



PROPOSTA DE LEI N.º 27/XIII/1ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2012”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 100.º

[...]

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 10.º, 13.º, 18.º, 20.º, 24.º, 27.º, 31.º-A, 35.º, 36.º-B, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 43.º, 44.º, 53.º, 55.º, 57.º, 68.º-A, 69.º, 70.º, 71.º, **72.º**, 77.º, 78.º, 82.º, 83.º-A, 85.º, 87.º, 92.º, 97.º, 101.º, 115.º, 117.º, 119.º, 127.º e 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 72.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. O saldo positivo entre as mais valias e menos valias, resultante das operações previstas nas alíneas b), f) e g) do número do artigo 10º, é tributado à taxa de **25%**.
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]



[...]»

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados,